SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1515

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – Contratada: **CONSTRUTORA ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede à Rua Joaquim Moreira Barros, 20, Moreiras, Acopiara – Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.745/0001-94, representada pelo Sr. Renato Araújo Leite. **Secretaria de Saúde** (Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL GERAL SUZANA GURGEL DO VALE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA (CE).** – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº **2015.12.01.01-PMA- SAÚDE**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, **inciso VI § 1º** da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir do dia 15 de Junho de 2016 até 13 de Dezembro de 2016. DATA DA ASSINATURA: 15/06/2016.

Acopiara (CE), 15 de Junho de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:450D6377

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – Contratada: **CONSTRUTORA ARAÚJO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede à Rua Joaquim Moreira Barros, 20, Moreiras, Acopiara – Ce, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.745/0001-94, representada pelo Sr. Renato Araújo Leite. **Secretaria de Saúde** (Margarida Marleuda Gonçalves – Secretária). Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL GERAL SUZANA GURGEL DO VALE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA (CE).** – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº **2015.12.01.01-PMA- SAÚDE**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, **inciso I, alíneas a) e b) e § 1º** da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: originalmente pactuado de **R$ 748.799,53 (Setecentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)** sofrerá um acréscimo de +/- 48,86% (quarenta e oito vírgula oitenta e seis por cento), passando para **R$ 1.114.671,44 (Um milhão cento e quatorze mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2016.

Acopiara (CE), 24 de Agosto de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:72D25431

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.01**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através do **Gabinete do Prefeito** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento ao Gabinete do Prefeito e suas unidades administrativas do município de**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Croatá – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 26 de Agosto de 2016.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8333E3E9

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.05**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social e suas unidades administrativas do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 26 de Agosto de 2016.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B9259E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.02**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e suas unidades administrativas do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 26 de Agosto de 2016.

AMILSON ARAÚJO LOPES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:41DC27F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.08**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Cultura** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento a Secretaria de Cultura e suas unidades administrativas do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 26 de Agosto de 2016.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:46718DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.03**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da **Secretaria de Educação** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento a Secretaria de Educação e suas unidades administrativas do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 26 de Agosto de 2016.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A87AEE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.06**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Infraestrutura Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento a Secretaria de Infraestrutura Recursos Hídricos e Serviços Públicos e suas unidades administrativas do município de Croatá** – Data da

Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 26 de Agosto de 2016.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretário de Infraestrutura Recursos Hídricos e Serviços Públicos

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D4834330

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.07**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e suas unidades administrativas do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08//2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá/CE., 26 de Agosto de 2016.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:D7690AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.11.13.04**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20141029.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da **Secretaria de Saúde** – Contratada: **COPYNET SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **10.895.920/0001-79** – Objeto: **contratação de empresa fornecedora de internet para atendimento a Secretaria de Saúde e suas unidades administrativas do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **26/08/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 26 de Agosto de 2016.

FRANCISCO PLAWTHYNEY DA SILVA NOGUEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C72453AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 022/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal na Regra Permanente pelo Art. 6º na Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c Art. 2° da Emenda Constitucional 47/2005, e a Lei 183/2000, art.188, inciso III, alínea "b", que institui o Regime Jurídico Único, e ainda o disposto nos incisos I, II e §s 1º e 2º do artigo 30 da LEI 234/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência de Fortim. Resolve conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA REJANE MACIEL TEIXEIRA, com o cargo de professora Peb III Classe III Ref. 2, matrícula 020244-4 lotada na Secretaria de Educação.

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Vencimento	100%	R$ 2.572,18
2. Função Gratificada		R$ 350,00
3. **Total dos proventos**		**R$ 2.922,18**

Ressaltamos que As despesas decorrentes deste Ato Concessivo de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo de Seguridade Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 03 DE AGOSTO DE 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Gestora Presidente do RPPS

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:82CD29CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 186/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a contratação temporária restrita à função de dentista, nos termos do art. 73-V, alínea "d", da lei federal nº 9.504/97, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os atestados médicos em favor da dentista Vanessa Cavalcante Peixoto Rodrigues, com as exigências médicas para repouso durante os prazos neles determinados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para a substituição da agente pública Vanessa Cavalcante Peixoto Rodrigues durante a vigência das licenças concedidas para os fins recomendados pelos profissionais da saúde médica;

CONSIDERANDO, de conseguinte, ser a saúde direito de todos e dever do poder público;

CONSIDERANDO, ainda, a lei municipal nº 252/2005, de 19 de setembro de 2005, a permitir a contratação de pessoal no excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na alínea "d", do inciso V, do art. 73, da lei federal nº 9.504/97, e em consonância com a inteligência do acórdão nº 27.563, classe 22ª, em sede de recurso especial, prolatado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação de dentista, estritamente para a substituição de profissional que estiver de licença para tratamento de saúde, em virtude da relevância pública das ações de serviços de saúde, assegurando o acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de agosto de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6B5A964A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 604/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Consolida a Lei Municipal nº 338, de 30 de setembro de 2009, incorporando as alterações legais posteriores, eliminando as ambiguidades decorrentes de seus termos, e homogeneizando as terminologias de todo o seu texto, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO E DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Art. 1°. O Poder Executivo Municipal e exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.
Art. 2°. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceara e na Lei Orgânica do Município de Fortim.
Art. 3°. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas no Regimento Interno, instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto, que definira competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:
I. Planejamento;
II. Coordenação;
III. Descentralização;
IV. Desconcentração;
V. Controle.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO
Art. 5°. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objeto a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.
Art. 6°. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem de debates sobre problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando a conciliação de interesses e a solução de conflitos.
Art. 7°. Além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios fundamentais:
I. democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
II. eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III. complementariedade e integração de políticas, pianos e programas setoriais
IV. viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
V. respeito e adequação a realidade local e regional, em consonância com os pianos e programas estaduais e federais existentes.
Art. 8°. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão as diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e compreendera a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:
I. Plano Plurianual de Investimentos;
II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III. Orçamento Anual;
IV. Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.
Art. 9°. Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo 8º, desta Lei, deverão incorporar as propostas constantes dos pianos e programas setoriais do município, dadas as suas implicações no desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO
Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos pianos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.
Parágrafo Único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO
Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada e desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade, respectivamente, com o grau de competência funcional e especialização técnica, além da habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes para os munícipes.
Art. 12. A desconcentração será efetivada:
I. nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;
II. na ação administrativa, mediante a manutenção, a criação e estruturação de órgãos da administração direta;
Art. 13. A descentralização efetuar-se-á:
I. na ação administrativa, em face da criação e estruturação de entidades da administração indireta, ou, ainda, por meio de convênios celebrados com entidades ou órgãos de outra esfera de poder;
II. na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a iniciativa privada, por força de contratos administrativos de concessão, permissão ou simplesmente ato de autorização, dentro de suas respectivas competências.
Art. 14. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade as decisões.
§ 1º. A Administração Municipal poderá, mediante convenio, sempre precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público ou privado e de outras esferas de governo, para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviço de igual natureza.
§ 2º. O ato administrativo da delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, as autoridades delegante e delegada e as atribuições objeto da delegação.
Art. 15. A Administração Central cabe o estabelecimento de normas, pianos e programas a serem observados pelos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, visando ao melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 16. E facultado ao Chefe do Executivo Municipal delegar competência para a pratica de atos administrativos, quando se tratar de:
I. lotação e relotação nos quadros de pessoal;
II. criação de comissões e designação de seus membros, observando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93;
III. instituição e dissolução de grupos de trabalho;
IV. autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;
V. abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem sanções privativas do Chefe do Executivo Municipal;
VI. autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;
VII. designar servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada a sua necessidade e conveniência;
VIII. homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidade de sua unidade orçamentária;
IX. autorizar empenhos de sua unidade orçamentária;
X. determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas, com rigor, as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no seu artigo 63, no que concerne a fase da liquidação de despesa, e da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, notadamente, no que se refere a licitação e contratos;
XI. organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da Lei e da boa técnica, zelando por sua eficiência e eficácia;
XII. gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.
Art. 17. Excetuam-se das competências gerais estabelecidas aos ordenadores de despesas, os seguintes casos:
I. As licitações e contratações para aquisição de matérias de uso comum (de consumo ou permanentes) serão realizados pela Controladoria Geral, através do Central de Compras e do Setor de Licitação;
II. As licitações e contratações de serviços serão realizadas e acompanhadas pela Controladoria, através da Central de Compras e do Setor de Licitação.
§ 1º. Observado o disposto nos incisos I e II, deste artigo, compete as Unidades detentoras dos créditos:
a) fazer a solicitação a Central de Compras;
b) autorizar despesas;
c) homologar as licitações juntamente com a Controladoria e assinar os respectivos contratos;
d) adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo.
§ 2º. Além das exceções previstas nos incisos I e II, do caput deste artigo, também e vedada a pratica de qualquer ato administrativo que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou de qualquer norma legal, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO IV
DO CONTROLE
Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:
I. pela chefia competente, da execução dos pianos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas dos órgãos controlados;
II. pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio, a aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 19. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Art. 20. A administração direta e constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.
Art. 21. A administração direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, e constituída dos seguintes órgãos autônomos, mas subordinados diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, conforme discriminação abaixo, assim como explicitado no organograma em anexo:
1. DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1.1. Gabinete do prefeito
1.2. Procuradoria do Município
1.3. Assessoria Jurídica
1.4. Ouvidoria Geral do Município
1.5. Controladoria Geral do Município

2. DOS ÓRGÃOS AUXILIARES
2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.1.1. Divisão de Recursos Humanos
2.1.2. Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho
2.1.3. Divisão de Material de Patrimônio
2.1.4. Divisão de Serviços Auxiliares
2.1.5. Divisão Financeira
2.1.6. Divisão de Receita
2.1.7. Divisão de Compras
2.1.8. Divisão de Programação e Orçamento
2.1.9. Divisão de Controladoria
2.1.10. Divisão de Estatísticas e Informações
2.1.11. Divisão de Modernização Administrativa
2.1.12. Divisão de Informática

3. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
3.1.1. Divisão de Ensino
3.1.2. Divisão de Apoio ao Educando
3.1.3. Divisão Administrativa
3.1.4. Divisão de Informática e Tecnologia
3.1.5. Divisão de Juventude, Desporto e Lazer
3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.2.1. Divisão de Planejamento
3.2.2. Divisão de Administração e Finanças
3.2.3. Divisão de Saúde Coletiva
3.2.4. Divisão de Assistência à Saúde
3.2.5. Divisão de Saúde Bucal
3.2.6. Divisão de Vigilância Sanitária
3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
3.3.1. Divisão de Acompanhamento de Projeto de Apoio as Comunidades
3.3.2. Divisão de Benefícios Assistenciais e Gestão de Programa de Renda
3.3.3. Divisão de Proteção Social Básica e Fortalecimento Comunitário
3.3.4. Divisão de Proteção Social Especial
3.3.5. Divisão de Trabalho
3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
3.4.1. Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
3.4.1.1. Divisão de Educação, Fiscalização e Engenharia de Tráfego de Veículos e Comunicação
3.4.1.2. Divisão de Controle e Análise de Estatística, Sinalização, Operacionalização de Trânsito, Arrecadação, Contencioso Administrativo de Trânsito – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI)
3.4.2. Departamento de Engenharia
3.4.3. Departamento de Urbanismo
3.4.4. Departamento de Fomento Habitacional
3.4.5. Departamento de Transporte Coletivo
3.4.6. Departamento de Limpeza Urbana
3.4.7. Departamento de Manutenção de Obras Viárias e Serviços Municipais
3.4.8. Divisão de Parques e Jardins
3.4.9. Divisão de Manutenção de Obras Viárias
3.4.10. Divisão de Serviços Municipais

3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
3.5.1. Divisão de Desenvolvimento Turístico
3.5.2. Divisão de Programação e Eventos
3.5.3. Divisão de Proteção ao Meio-Ambiente
3.5.4. Divisão de Educação Ambiental
3.5.5. Divisão de Desenvolvimento Sustentável
3.5.6. Divisão de Cultura
3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
3.6.1. Divisão de Agricultura
3.6.2. Assistência-Técnico Agrícola
3.6.3. Divisão de Pesca
3.6.4. Divisão de Assistência Técnico-Pesqueira
3.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO
3.7.1. Divisão de Expansão Econômica
3.7.2. Divisão de Programação e Orçamento
3.7.3. Divisão de Controladoria
3.7.4. Divisão de Estatística e Informações
3.7.5. Divisão de Modernização Administrativa
3.7.6. Divisão de Informática
3.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
3.8.1. Divisão de Empreendedorismo
3.8.2. Divisão de Indústria e Comércio
3.8.3. Divisão de Expansão Econômica
3.9. DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.10. VICE-PREFEITURA
3.11. ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO
3.11.1. Conselhos Municipais
3.12. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMAM
3.12.1. Divisão de Proteção ao Meio Ambiente
3.12.1.1. Departamento de Fiscalização
3.12.1.2. Departamento de Licenciamento Ambiental
3.12.2. Divisão de Educação Ambiental
3.12.3. Divisão de Desenvolvimento Sustentável

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO
Art. 22. O Gabinete do Prefeito e dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
Art. 23. São competências do Gabinete do Prefeito:
I. assistir ao Prefeito nas funções de políticas administrativas, notadamente, nas audiências e representações, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando não feitos de forma direta;
II. registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
III. preparar e expedir correspondentes do Prefeito;
IV. preparar, registrar, expedir atos do Prefeito;
V. acompanhar junto as repartições públicas municipais o ritmo de providências determinadas pelo Prefeito, sugerindo medidas tendentes a melhorar as relações do Gabinete com as outras secretarias;
VI. dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito, inclusive de fiscalização dos atos do governo.

SEÇÃO I
DA CHEFIA DE GABINETE
Art. 24. A Chefia de Gabinete do Prefeito e o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando a Divisão de recursos humanos as ocorrências de faltas, férias, licenças e outras circunstancias típicas da função.
Art. 25. Ao Chefe de Gabinete incumbe:
I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades subordinadas;
II. assistir ao Prefeito em sua representação política e social; e
III. desempenhar outras atribuições que Ihe forem cometidas pelo Prefeito.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Art. 26. A Procuradoria do Município é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, competindo-lhe:
I. representar judicialmente o Município de Fortim, nas ações em que a municipalidade for parte. Cabendo-lhe, igualmente, a legitimação processual em qualquer juízo ou tribunal, exceto na hipótese de depoimento pessoal, cujos poderes especiais para tanto serão outorgados a qualquer servidor, desde que esteja provido dos necessários conhecimentos técnicos ou simplesmente inteirados dos fatos articulados pelas partes envolvidas;
II. receber citações e intimações judiciais;
III. assessorar, orientar e fazer a prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta;
IV. observar e fazer observar as decisões judiciais e disposições legais no Município;
V. executar a Dívida Ativa Municipal;
VI. zelar pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.
SUBSEÇÃO ÚNICA
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 27. A Assessoria Jurídica desempenha as funções de:
I. redigir Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos e outros instrumentos de natureza jurídica;
II. proceder a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município;
III. atender as consultas de ordem jurídica que Ilhes forem encaminhadas peio Prefeito, Secretaries Municipais, emitindo parecer quando necessário, dentre outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Art. 28. A Ouvidoria tem o papel de defender a comunidade contra atos ou omissões ilegais e injustas, cometidas no âmbito da administração municipal, a fim de que a ética e a obediência a legalidade e a moralidade primem as ações da Prefeitura.

SEÇÃO IV
DA CONTROLADORIA GERAL
Art. 29. A Controladoria Geral, além da função de coordenar e controlar a execução orçamentária e financeira, também incumbe:
I. o sistema de pessoal;
II. incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
III. os bens em almoxarifado;
IV. as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
V. obras públicas e reformas;
VI. operações de credito;
VII. os suprimentos de fundos;
VIII. as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, dentre outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Art. 30. Compete à Comissão Permanente de Licitação:
I. manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;
II. examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação, segundo os critérios definidos no ato convocatório;
III. decidir sobre a habilitação e inabilitação dos proponentes, nos casos de terem ou não atendido as condições previstas no ato convocatório;
IV. emitir e fazer publicar editais de licitação no órgão de publicação oficial do município e nos jornais de grande circulação, bem como publicar demais documentos licitatórios, tais como tomada de pregos, cartas convite e outros pertinentes;
V. analisar e julgar as propostas do objeto da licitação, quanto aos aspectos formais e de mérito;
VI. proceder a classificação ou desclassificação das propostas, em conformidade com as normas definidas no ato convocatório;
VII. rever seus atos, justificadamente, de ofício ou por provocação, quando passíveis de correção;
VIII. receber recursos opostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

IX. encaminhar o processo ao Presidente da CPL para homologação; baixar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas no seu Regimento e nas disposições legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Art. 31. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças é o órgão responsável pela política e normas sobre a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços auxiliares, bem como pelo recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais e pela administração dos pianos de cargos, carreira e vencimentos e, ainda:
I. pela conservação e controle dos materiais de consumo, pelo tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens moveis e imóveis;
II. vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura;
III. manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal e pela implantação e execução de sistemas de processamento de dados da Prefeitura;
IV. prestar Assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.
V. promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
VI. promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
VII. requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
VIII. promover a realização de pesquisa e o levantamento e a atualização de dados estatístico e informações básicas de interesses para o planejamento do Município;
IX. verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e a sua conveniência e utilidade para o interesse público.
X. acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município.
XI. acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;
XII. elaborar em coordenação como os demais órgãos da prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas com o Governo Municipal;
XIII. acompanhar a transferência de recursos de outras esferas do governo para o município;
XIV. estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificar áreas que necessitem de modernização administrativa;
XV. executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação pessoal;
XVI. promover, organizar e administrar os serviços de informática da prefeitura e elaborar o relatório anual de atividades da Prefeitura.

Art. 32. Cabe também à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, como órgão central de sistema de Contabilidade e Administração Financeira do Município:
I. a formulação de políticas tributárias de competência do Município; pelo desenvolvimento de atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;
II. o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município;
III. o controle e escrituração contábil da Prefeitura; pela administração da Dívida Ativa do Município;
IV. a fiscalização do código de postura, dentre outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
Art. 33. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer tem como objetivos:
I. elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional a realidade social dos seus educandos;
II. desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
III. desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos;
IV. zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino;
V. realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a educação do município e outros entes da federação;
VI. além de ter como objetivo desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho; estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil;
VII. elaborar políticas públicas de desenvolvimento do esporte profissional e amador;
VIII. proporcionar lazer para toda a comunidade.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:
I. a formulação da política municipal de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde;
II. a promoção de estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados a sua área de atuação;
III. a manutenção de estreita coordenação médica e de defesa sanitária do município;
IV. o estabelecimento de políticas, com vistas a formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversas especialidades medicas;
V. zelar as unidades de saúde, no sentido de melhor atender os pacientes que necessitam dos serviços de saúde;
VI. promover, junto a população local, campanhas preventivas de educação e campanhas de vacinação;
VII. desenvolver outras atividades afins.

Art. 35. Compõe a Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria do SUS, na condição de órgão de gestão, vinculado diretamente ao gestor municipal da saúde, respeitadas as autonomias de suas ações e autarquias institucionais.
Parágrafo único. Para o desempenho das funções do órgão criado pelo *caput* deste artigo será designado servidor público municipal para o exercício da função de ouvidor do SUS, de caráter de confiança, com as seguintes atribuições:
I. Saber ouvir com a capacidade de entender quais as razões que levaram o usuário à ouvidoria;
II. Analisar as manifestações relacionadas ao SUS, encaminhando os resultados para saber se o usuário foi realmente atendido;
III. Analisar as informações, de forma a conduzir os relatórios gerenciais e realizar estudos que deem suporte à tomada de decisões por parte do gestor da saúde, auxiliando no controle social.
Art. 36. A Ouvidoria do SUS tem atuação em todos os órgãos que constituem o Sistema de Saúde do SUS, exercendo, além das atribuições previstas no parágrafo único do art. 34-A, as funções de mediação e intervenção quanto à demanda apresentada.
Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata o caput deste artigo, são considerados órgãos parceiros da ouvidoria do SUS todos os demais que compõem a administração municipal de Fortim, além de outros de âmbito estadual ou federal.
Art. 37. O prazo máximo para a conclusão da apuração e resposta das manifestações enviadas aos setores competentes pela ouvidoria do SUS será de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrada da demanda, podendo ser prorrogado pelo dirigente do órgão por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa circunstanciada.
Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, a alçada de prorrogação será do chefe do executivo municipal.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania tem por finalidade desenvolver políticas de proteção social, no intuito de prever condições mínimas sociais para sua população, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas de seus usuários por meio de políticas públicas que visem:

I. proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente e o idoso; promover a integração ao mercado de trabalho;

II. habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração a vida comunitária;

III. orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do Benefício de Prestação Continuada, bem como realizar a sua revisão;

IV. promover a cooperação do município com órgãos e entidades estaduais e federais, responsáveis pelos serviços de assistência social;

V. administrar e zelar pelas unidades de atenção à criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar e avaliar a rede de prestação de serviços;

VI. incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades de desenvolvimento das pessoas e da economia do município.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 39. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é órgão responsável pela elaboração, fiscalização e execução de projetos na área de infraestrutura e urbanização, envolvendo:

I. a construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental;

II. pela execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da Prefeitura;

III. pela atualização da planta cadastral do município;

IV. pela fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

V. pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de pragas, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

Art. 40. Ao Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**, órgão de execução do trânsito de Fortim, tendo como titular o seu respectivo Diretor, incumbe, além das competências a que se refere o art. 24, da lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e constante da tabela de codificação das infrações descritas e relacionadas com a fiscalização de trânsito, a aplicação das medidas administrativas, penalidades cabíveis, adotadas por Resolução do CONTRAN, podendo delegar os poderes que lhe outorga a lei e na forma estabelecida pelo ***caput*** do art. 175, da Constituição Federal, contanto que tenha por objetivo oferecer maior eficiência, eficácia, e segurança aos usuários de todo o sistema viário.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições cometidas pelo caput deste artigo, ao Diretor do DEMUTRAN, é da competência também da autoridade de trânsito, a adoção, quando cabível e nos limites de sua circunscrição, as seguintes medidas administrativas:

I – retenção do veículo;

II – remoção do veículo;

III – recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias públicas e nas faixas de domínio das vias de circulação.

§ 2º. Os animais recolhidos deverão ser restituídos a seus proprietários mediante o pagamento das multas e dos encargos devidos.

§ 3º. O agente responsável pela adoção da medida administrativa ficará obrigado a dar contra recibo, servindo como notificação, desde que contenha todos os requisitos legais exigidos.

Art. 41. Na educação de trânsito, o órgão de divisão competente deverá coordenar o planejamento das ações, visando à criação de áreas específicas para a aplicação de conhecimentos teóricos obrigatoriamente ministrados nas escolas, concernentes à segurança do trânsito e dirigidos aos alunos da rede pública e particular de ensino e a qualquer outro grupo organizado de pessoas, levando-se em conta o nível de instrução e condição social dos usuários do sistema viário e dos pedestres.

§ 1º. Os serviços de educação, capacitação técnica, assessoramento e monitoramento das atividades de trânsito, poderão ser prestadas mediante convênio, celebrado por prazo determinado e, exclusivamente, com órgãos ou entidades executivas de trânsito ou por elas credenciadas, com ressarcimento ou compensação de custos.

§ 2º. A operacionalização do trânsito ficará a cargo da divisão de engenharia de tráfego, com atribuições para a aprovação de projetos, tendo por finalidade ímpar mitigar e equacionar os problemas atinentes à circulação de todas as espécies de veículos, pedestres e animais.

§ 3º. São submetidos à aprovação do órgão de engenharia de tráfego, a utilização de qualquer obstáculo, por ondulação transversal, a edificação ou obras que possam transformar as cercanias da área de livre circulação em polo de excessivo movimento de veículos, pedestres e animais.

§ 4º. Os projetos podem ser elaborados por empresas privadas especializadas, mas devidamente credenciadas pelos órgãos estadual e/ou nacional de execução de trânsito.

Art. 42. A Divisão de Controle e Análise de Estatísticas deverá implantar, manter e operacionalizar todo o sistema de sinalização, com os dispositivos e equipamentos de controle de área, realizando e conservando atualizado o serviço de dados.

Parágrafo único. Na elaboração desses indicativos deverão ser consideradas as causas dos acidentes fatais, a gradação dos prejuízos materiais resultantes da colisão de veículos, o confronto entre produção e frota, as condições psicossociais das pessoas envolvidas, além da especificação do tipo de veículo que mais provoca acidente.

Art. 43. Fica criada, como órgão contencioso, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (**JARI**), com a responsabilidade de julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas pela autoridade de trânsito, e terá no seu regimento interno a regência de toda a tramitação do devido processo legal.

§ 1º. A Junta de que trata o ***caput*** deste artigo será composta por um (1) representante do Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN**; um (1) representante egresso do órgão de maior representatividade local da classe dos condutores de veículos; e, outro, indicado pela Sra. Prefeita Municipal.

§ 2º. Além da competência talhada no art. 17-I, do Código de Trânsito Brasileiro, compete à **JARI**, reclamar e solicitar informações complementares aos demais órgãos de execução de trânsito sobre as irregularidades constatadas e sistematicamente cometidas durante a fiscalização de trânsito.

Art. 44. A fiscalização será procedida por agentes de trânsito, com atribuições estabelecidas por decreto do executivo, na hipótese de servidores que já exerçam cargo de agente administrativo ou outro equivalente, para autuar os autores de infrações de competência do município, ficando o Diretor do Departamento de Trânsito com o poder exclusivo para lavrar as multas correspondentes e, concorrentemente, com seus agentes, adotar as medidas administrativas que se fizerem cabíveis, já que é a autoridade máxima de trânsito no âmbito municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos que ocupem cargos de agentes de administração ou outro equivalente, até o máximo de cinquenta por cento (50%) da quantidade criada por lei, poderão ser capacitados, tecnicamente e na forma prevista no art. 36-B, para a atividade de agentes da autoridade de trânsito, cujo exercício será desempenhado de maneira ostensiva e motorizada.

Art. 45. A implantação das medidas da política nacional de trânsito e de seu respectivo programa, atenderá, prioritariamente, as diretrizes fixadas em lei federal, desde que instrumentalizados no plano diretor, com vistas ao desenvolvimento e à expansão urbana no contexto da ordenação das funções sociais da cidade, de modo a garantir o bem-estar da população.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 46. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem como objetivo:

I. proporcionar a infraestrutura básica necessária a pratica do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;

II. implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo;

III. realizar a elaboração sistemática de pesquisas sobre a oferta e demanda turística;

IV. tomar medidas específicas, a fim de capacitar profissionais envolvidos com a área do turismo;
V. promover atividades recreativas turísticas votadas para a cultura;
VI. elaborar o Plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente;
VII. desenvolver programas de prevenção as atividades poluidoras e de outros temas que Ihe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Art. 47. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca tem por finalidade:
I. desenvolver políticas públicas de fomento a agropecuária;
II. promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumental, desenvolvendo estudos técnicos, projetos e articulações institucionais;
III. incentivar as ações no meio rural, objetivando a produção de gêneros básicos para o abastecimento das áreas urbanas; promover a celebração de convênios e acordos de interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural, aos recursos hídricos e meio ambiente;
IV. manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis de governo, e com entidades privadas, para promoção de projetos de fomento as atividades pertinentes a Secretaria;
V. desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ECONOMIA E GESTÃO
Art. 48. A Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão e competente para:
I. prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
II. promover e acompanhar a execução dos pianos municipais de desenvolvimento; promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
III. requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
IV. promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do município e apresentação de projetos para capacitação de recursos;
V. propor políticas e estratégicas para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município; incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município
VI. promover a execução de programas de fomento as atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação de economia local;
VII. incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômica do Município;
VIII. incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
IX. articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
X. manter intercambio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
XI. dar tratamento diferenciado a pequena produção artesanal ou mercantil e as microempresas do Município;
XII. organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e mercantis do Município;
XIII. promover a realização de pesquisa e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;
XIV. verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e a sua conveniência e utilidade para o interesse público;
XV. acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município;
XVI. acompanhar a execução físico-financeira dos pianos e programas, assim como avaliar seus resultados;
XVII. elaborar em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
XVIII. acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;
XIX. estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificar áreas que necessitem de modernização administrativa;
XX. executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;
XXI. promover, organizar e administrar os serviços de informática da Prefeitura e elaborar o relatório anual de atividade da Prefeitura.

CAPÍTULO X
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Art. 49. A Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio tem por atribuições;
I. desenvolver políticas para o desenvolvimento da indústria e comércio;
II. por em pratica políticas de transferência de tecnologia, metrologia, normatização e qualidade industrial;
III. aplicar mecanismos de defesa comercial;
IV. formular políticas de apoio a microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;
V. promover internamente o comércio;
VI. estimular a promoção e produção industrial e desempenhar outras atividades;
VII. promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município".
VIII. propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no município;
IX. incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no município;
X. promover a execução de programa de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
XI. incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de emprego;
XII. articular-se com organismos tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do município;
XIII. manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
XIV. dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às micro e pequenas empresas do município;
XV. organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e mercantis do município.

CAPÍTULO XI
DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
Art. 50. O Departamento de Previdência do Município tem por finalidade gerenciar o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos funcionários do Município, assim como analisar processo de aposentadoria, suas concessões e revisões.
§ 1º. A Previdência Municipal fica vinculada, por linha de coordenação e controle ao Prefeito Municipal.
§ 2º. Fica o dirigente da Previdência Municipal obrigado a prestar, bimestralmente, informações para o sistema previdenciário federal, em Brasília-DF, a fim de que possa ser emitido o CRP - Certificado Regular da Previdência, e anualmente enviar o balanço do exercício para a Previdência Nacional.

CAPÍTULO XII
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 51. Os órgãos de Aconselhamento que compõem a organização administrativa da prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.
Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam a orientação e supervisão do Chefe do poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.
Art. 52. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente tem por atribuições:
a) Expedição de Normas Técnicas, Instruções e Padrões de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente do Município de Fortim, observada a legislação Estadual e Federal no que lhe for aplicável, submetendo-se à apreciação do COMPAM quando assim for disposto;
b) Promoção e fiscalização da observância das normas e diretrizes inerentes à Política Ambiental Municipal;
c) Exercício do Poder de Polícia nos casos de infração às normas constantes desta Lei ou de regulamentos e normas correlatas expedidas pelo Poder Público Municipal, bem como nos casos de verificação de inobservância dos padrões ou regras estabelecidos no âmbito do SISMMA, a ser posteriormente estabelecido por meio de lei;
d) Responder e formular consultas acerca de matéria de sua competência;
e) Expedir pareceres ou laudos técnicos relativos aos pedidos de obras, localização e funcionamento de fontes eou atividades potencialmente poluidoras ou degradantes, de acordo com o estabelecido pelo SISMMA;
f) A realização de estudos, levantamentos e avaliações pertinentes aos impactos ambientais, fontes poluidoras e degradação ambiental;
g) A Instauração dos Processos Administrativos que visem a apuração de infrações decorrentes da inobservância da Legislação Ambiental, procedendo a lavratura dos respectivos autos de infração e aplicação das cominações e penalidades pertinentes ao caso, tudo em conformidade com o SISMMA;
h) Expedir, mediante o devido processo legal, as notificações, interdições e embargos relativos aos danos e impactos ambientais detectados nos termos do estabelecido no SISMMA;
i) Receber e processar os pedidos e recursos interpostos referentes às matérias de sua competência, dando ciência de suas decisões ao interessado e ao COMPAM;
j) Estabelecer diretrizes para a proteção dos recursos hídricos no âmbito Municipal, as quais definirão as normas e padrões de uso e manejo em consonância com a Legislação Estadual e Federal;
k) Proporcionar suporte técnico e administrativo ao COMPAM;
l) Diligenciar de forma direta ou mediante convênio a realização de medições, coleta de amostras e efetivação de exames laboratoriais para fins de levantamento, diagnóstico e laudos ambientais;
m) Realizar outras atividades pertinentes ao controle, preservação, conservação e educação ambiental que se façam necessárias à operacionalização da presente Lei.

TITULO IV
DAS ATRIBUIQOES DOS AGENTES COMISSIONADOS
Art. 53. As atribuições e competências dos agentes comissionados são definidas em decreto do Chefe do Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observando o disposto no artigo 3° desta Lei.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Art. 54. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal especifica, na forma do inciso XIX, do artigo 37, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas.
Art. 55. A participação de pessoas jurídicas de direito público intemo, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, criadas pelo Município de Fortim, somente será permitida desde que a maioria do capital com direito a voto, pertença ao Município.

TITULO VI
DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO
Art. 56. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortim e composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.
§ 1º. Os cargos em comissão são aqueles ocupados por agentes que desempenham atribuições de chefia, direção ou assessoramento, sendo, nos termos desta lei, de livre nomeação e exoneração.
§ 2º. Os cargos em comissão podem ser desempenhados por ocupantes de cargos de carreira ou por pessoas alheias aos quadros de servidores efetivos da Administração Pública Municipal.
§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependera de previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
Art. 57. Dentro da Administração Pública Direta e Indireta, os cargos de direção serão exercidos por cidadãos ou servidores.
§ 1º. Os cargos que se refere o *caput* deste artigo são CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - CNE, CARGOS DE CONFIANÇA - CC, e CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR -CDE.
§ 2º. Os cargos de que trata o caput deste artigo terão as seguintes atribuições:
I. o cargo de natureza especial - CNE, terá:
a) atribuição de chefia máxima do respectivo órgão ou ente, respectivamente, da Administração Direta e Indireta, com as funções de administração, gerência, fiscalização, organização, deliberação e gestão, dentro dos seus respectivos órgãos ou entidades, detendo as competências especificas de:
I. planejamento;
II. economia e gestão;
III. administração geral;
IV. agricultura;
V. educação, cultura, juventude, desporto e lazer;
VI. turismo e meio ambiente;
VII. ação social e cidadania;
VIII. trabalho e empreendedorismo, indústria e comercio;
IX. pesca;
X. e saúde.
b) Atribuição somente de assessoramento superior, sem qualquer função de direção ou chefia, com subordinação hierárquica direta à chefia do executivo municipal, detendo as competências de:
I. assessoria de comunicação social;
II. assessoria parlamentar;
III. procuradoria do município;
II. o cargo de confiança - CC1, desempenha funções executivas, assessorando, em suas atribuições, os cargos de natureza especial - CNE, podendo, sob portaria do ocupante do cargo de natureza especial - CNE:
a) substituir o seu titular em suas eventuais ausências ou impedimentos;
b) executar, sob a supervisão do ocupante do cargo de natureza especial - CNE, tarefas relacionadas com atividades-meio e com atividades-fim de cada órgão ou entidade da administração indireta;
c) organizar o material administrativo, sempre velando pelo cumprimento das leis orçamentárias e cumprimento das políticas públicas fixadas pelo poder executivo, com a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das metas de sua área de atuação.
III. o cargo de confiança - CC2, substitui o titular do CC1 em suas ausências e impedimentos, mas não podendo substituir na função de CNE, devendo, ainda, sob a supervisão do CC1, executar as atividades-meio e atividades-fim de cada órgão ou entidade da administração indireta, e auxiliar o CC1 na organização do material administrativo, com a adoção dar providências necessárias ao fiel cumprimento das metas de sua área de atuação.
IV. o cargo de confiança - CC3, substitui o titular do CC2 em suas ausências e impedimentos, não podendo deter funções de assistente de secretaria, assistente de programas turísticos, assessor técnico, chefe de benefícios e assistência, assistente de ações comunitárias, chefe da seção de informações, chefe sede seção de programação, chefe da seção administrativa, chefe da seção de informática de seção de vigilância epidemiológica, chefe da seção de vigilância sanitária, chefe da seção de controle de zoonoses, chefe da seção de odontologia escolar, chefe da seção de odontologia escolar, chefe da seção operacional DSB, chefe da seção de odontologia comunitária ou assistente de seção.
V. o cargo de confiança - CC4, substitui o titular do CC3 em suas ausências e impedimentos, não podendo substituí-lo nas funções de CC2, CC1 e CNE, mas podendo deter funções de assistente de Divisão, administrador do cemitério municipal ou assistente técnico.

VI. o cargo de confiança – CC5, tem como atribuição a função de assistência especial, diretamente ligado ao auxílio das atribuições do ocupante do cargo de nível hierarquicamente superior a este, devendo primordialmente:
a) digitar correspondências, informações, relatórios, pareceres, quadros, tabelas, mapas estatísticos, folhas de pagamento;
b) registrar e classificar correspondências em arquivos e pastas, além fazer anotações em fichas e manusear fichários, providenciar a expedição de correspondências, conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega, fazer a apuração de frequência dos servidores;
c) registrar em fichas a entrada e a saída de materiais de acordo com procedimentos predeterminados, efetuar ligações, receber, anotar e transmitir mensagens, inclusive por fax ou outros meios de comunicação, executar outras tarefas semelhantes, inclusive auxiliar nos órgão de execução.
VII. o cargo de confiança - CC6, desempenha atividade de assistência técnica, auxiliando diretamente o ocupante do CCS no exercício de suas atribuições, sendo a este diretamente subordinado, e desenvolvem atribuições de:
a) receber, protocolizar e distribuir correspondências;
b) executar serviços extemos, embalar, acondicionar, despachar materiais de acordo com procedimentos predeterminados, atuar junto as demais Unidades Administrativas e órgãos da administração indireta, podendo tratar da execução de tarefas de caráter operacional;
c) auxiliar em manutenção;
d) auxiliar nos serviços de reparo, conservação e manutenção em instalações elétricas, hidros sanitárias, móveis, imóveis e equipamentos;
e) executar tarefas de atendimento relativas aos serviços de copa, preparando café, chá e similares, com distribuição em horários regulares ou quando solicitado;
f) manter limpos os utensílios e as instalações da copa;
g) efetuar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências, moveis equipamentos, bem como executar outras tarefas correlatas.
§ 3º. Dentro das respectivas competências de cada órgão ou ente, pode, ainda, o ocupante do cargo de natureza especial, deliberar sobre abertura de processos administrativos, nomear ou demitir ad nutum os outros cargos em comissão, desde que precedido de ordem do Prefeito Municipal.
§ 4º. Os cargos de Direção Escolar - CDE, designa-se em CDE1 a CDE 6, em função da graduação de responsabilidade, da maior a menor, designados aos Diretores e Coordenadores Escolares, acumuláveis com a respectiva carga horária do magistério.
Art. 58. As funções gratificadas serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo escalonados da seguinte forma:
I. FG1 - Desempenhar funções executivas relacionadas com atividades-meio e com a atividade-fim de cada órgão ou entidade da administração indireta, devendo organizar todo o material de expediente, velando pelo cumprimento das leis orçamentárias e cumprimentos das políticas publicas fixadas pelo poder executivo, com a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das metas de sua área de atuação.
II. FG2 - substituir o FG1 em suas ausências e impedimentos, devendo, ainda, executar, sob supervisão do FG1, atividades-meio e atividades-fim de cada órgão ou entidade da administração indireta, devendo, outrossim, prestar auxílio na organização do material administrativo, com a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das metas de sua área de atuação.
III. FG3 - Substituir FG2 em suas ausências e impedimentos, não podendo o substituir nas funções de FG1, podendo, ainda, exercer funções predominantemente de assistência ou de chefia, tais como:
a) assistente de secretaria;
b) assistente de programas turísticos;
c) assessor técnico;
d) chefe de setor de benefícios e assistência;
e) assistente de ações comunitárias;
f) chefe da seção de informações;
g) chefe da seção de programação;
h) chefe da seção administrativa;
i) chefe da seção de informática;
j) chefe da seção de vigilância epidemiológica;
k) chefe da seção de vigilância sanitária;
l) chefe da seção de controle de zoonoses;
m) chefe da seção de odontologia escolar;
n) chefe de seção operacional DSB;
o) chefe da seção de odontologia comunitária ou assistente de seção.
IV. FG4 - Substituir o FG3 em suas ausências e impedimentos, não podendo o substituir nas funções de FG2 e FG1, podendo exercer funções de assistência técnica e assistência de Divisão.
V. FG5 - Tem como atribuição o encargo de assistência especial diretamente ligado ao auxílio das atribuições do ocupante do cargo de nível hierarquicamente superior a este, devendo primordialmente cuidar das tarefas relativas aos expedientes ordinárias do órgão a que estiver afeto, inclusive, auxiliar nos órgão de execução.
VI. FG6 - Desempenham assistência técnica, auxiliando diretamente o ocupante do FG5 no exercício de suas atribuições, sendo a este diretamente subornado, desenvolvendo atribuições de:
a) receber, protocolizar e distribuir correspondências;
b) executar serviços extemos, embalar, acondicionar, despachar materiais de acordo com procedimentos predeterminados;
c) atuar junto as demais Unidades Administrativas e órgãos da Administração Indireta, podendo executar tarefas de caráter operacional;
d) auxiliar em manutenção;
e) auxiliar nos serviços de reparo, conservação e manutenção em instalações elétricas, hidrossanitárias, moveis e equipamentos;
f) executar tarefas de atendimento relativas aos serviços de copa, preparando café, chá e similares, com distribuição em horários regulares ou quando solicitado;
g) manter limpos os utensílios e as instalações da copa; efetuar trabalhos de limpeza e conservação em geral, nas dependências, móveis e equipamentos, bem como executar outras tarefas correlatas.
Art. 59. Os ocupantes de cargo em comissão poderão fazer jus ao adicional de verba de representação cujo valor será obtido mediante cálculo sobre seu respectivo vencimento ou remuneração com a incidência dos seguintes percentuais:
I. um por cento (1%) para servidores que unicamente desempenham as mais diversas atividades-meio dentro da Administração Direta e ou indireta, com atribuições que não requeiram conhecimento técnico;
II. cinco por cento (5%) para servidores que desempenham as atividades-meio dentro da Administração Direta e ou Indireta, com atribuições que não requeiram conhecimento técnico;
III. dez por cento (10%) para servidores que desempenham as atividades-meio dentro da Administração Direta e ou Indireta, com atribuições que requeiram relativa complexidade de conhecimento técnico;
IV. quinze por cento (15%) para servidores que desempenham atividades-meio dentro da Administração Direta e ou Indireta, com atribuições que requeiram alta complexidade de conhecimento técnico;
V. vinte por cento (20%) para servidores que prestam auxilio direto aos seus superiores hierárquicos, auxiliando-os nas tarefas predominantemente administrativas e burocráticas;
VI. vinte e cinco por cento (25%) para servidores que auxiliam diretamente seus superiores hierárquicos, com o desempenho de tarefas que requeiram conhecimento especifico na área de atuação;
VII. trinta por cento (30%) para servidores que auxiliam diretamente seus superiores hierárquicos, com o desempenho de tarefas que requeiram maior conhecimento técnico e ou teórico;
VIII. trinta e cinco por cento (35%) para servidores que prestam auxilio direto aos superiores hierárquicos, com poder decisório sobre questões que envolvam as questões administrativas e burocráticas do órgão a que está afeto;
IX. quarenta por cento (40%) para servidores que prestam auxilio direto aos superiores hierárquicos, com poder decisório sobre questões essenciais ao andamento da gestão pública;
X. quarenta e cinco por cento (45%) para servidores com atribuições de coordenação entre diversos níveis hierárquicos do funcionalismo, com conhecimento especializado para o órgão a que serve;
XI. cinquenta e cinco por cento (55%) para servidores que desempenham funções de coordenação entre diversos níveis hierárquicos do funcionalismo municipal, em que se requeiram profundos conhecimentos técnicos e/ou teóricos;
XII. sessenta por cento (60%) para servidores que executam tarefas relacionadas as atividades-fim dos órgãos a que estiverem ligados, que

requeiram aprimoramento técnico especializado para a consecução de seus misteres;
XIII. sessenta e cinco por cento (65%) para servidores que executem tarefas relacionadas as atividades-fim dos órgãos a que estiverem ligados, que requeiram amplo conhecimento técnico;
XIV. setenta por cento (70%) para servidores titulares de funções que requeiram plena dedicação e que estão diretamente relacionadas as funções de seus superiores hierárquicos;
XV. setenta e cinco por cento (75%) para servidores com atribuições que requeiram plena dedicação e um alto grau de conhecimento técnico na sua área de atuação;
XVI. oitenta por cento (80%) para servidores que desempenham atividades administrativas essenciais ao eficaz andamento da gestão pública e que se caracterizam pelo alto grau de dedicação e responsabilidade;
XVII. oitenta e cinco por cento (85%) para servidores que tem como função essencial o desempenho de atividades de auxilio e assessoramento ao seu superior direto, com poder de decisão em nível intermediário;
XVIII. noventa por cento (90%) para servidores com atribuições de natureza administrativa de chefia, com alto grau de poder de decisão e autonomia administrativa nas deliberações relativas a cargos a ele subordinados;
XIX. noventa e cinco por cento (95%) para servidores que desempenham funções executivas de auxilio direto aos agentes públicos ocupantes de chefia máxima.
Art. 60. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Gratificação Indenizatória de Difícil Acesso, para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Fortim, que se acharem nessa situação.
§ 1. A gratificação de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança em unidade de trabalho localizada nos Distritos ou em localidades de difícil acesso.
§ 2º. O difícil acesso a que se refere a aludida gratificação prevista no caput deste artigo será definido pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de decreto.
Art. 61. A gratificação de que trata o artigo 59, desta Lei, será calculada sobre o padrão correspondente a classe inicial da respectiva carreira, nos seguintes percentuais:
I. 30% (trinta por cento) para os servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas a curta distância da sede do município;
II. 50% (cinquenta por cento) para os servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas a média distância da sede do município;
III. 100% (cem por cento) para servidores em exercício nas unidades de trabalho localizadas a longa distância da sede do município.
Parágrafo único. Para os ocupantes de cargos em comissão, a gratificação será calculada sobre a referenda a qual está lotado.
Art. 62. A gratificação somente será devida enquanto o servidor estiver em efetivo exercício, deixando de ser paga, automaticamente, quando cessar esse exercício.
§ 1º. Caberá a chefia imediata do servidor, através da Unidade de pessoal de sua Pasta, a comunicação, a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, do início e do término do efetivo exercício do servidor nas unidades de difícil acesso, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2º. As unidades de pessoal abrangidas por esta lei deverão providenciar as informações relativas aos servidores em efetivo exercício nas unidades de difícil acesso, encaminhando-as ao órgão competente, na forma a ser regulamentada em decreto.
Art. 63. A Gratificação Indenizatória de Difícil Acesso não se incorporara aos vencimentos para qualquer efeito, e sobre ela não incidira qualquer vantagem a que se faça jus ao servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.
Art. 64. A Lei específica disporá sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.
Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Púbica Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara Municipal, as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedira, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a efetiva funcionalidade da estrutura administrativa definida neste diploma legal.
Art. 66. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento, e suplementares se necessário.
Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2009.
Art. 68. Revoga-se a Lei nº 233, de 21 de março de 2005, consolidando a lei municipal nº 338, de 30 de setembro de 2009, mantendo os seus anexos, assim como toda a legislação que lhe alteraram, naquilo que for juridicamente compatível.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de agosto de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:00834842

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 155/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **MARCILIA SILVEIRA ANDRADE,** da função de confiança de DIRETORA DA EMEF ARINDA LOBO DE MESQUITA, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:8C8D51B2

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 157/2016, 03 DE AGOSTO DE 2016.

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido da Servidora, **KATIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, por um período de 01(um) mês, do cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria da Educação-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

FICA REGISTRADO que o período constante na presente licença não será computado no tempo de serviço para efeito de férias, anuênio, 13º salário, aposentadoria e outras vantagens.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 03 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:9C1961BD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 158/2016, 03 DE AGOSTO DE 2016.

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido do Servidor, **FRANCISCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO ROCHA**, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, por um período de 05(cinco) meses, do cargo de Professor, lotado na Secretaria da Educação-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

FICA REGISTRADO que o período constante na presente licença não será computado no tempo de serviço para efeito de férias, anuênio, 13º salário, aposentadoria e outras vantagens.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 03 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:C903AF75

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 159/2016, DE 09 DE AGOSTO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

EXONERAR, tendo em vista aquisição da **Aposentadoria Voluntaria por Idade** da servidora **MARIA JOSE DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio, em conformidade com o Acordão Nº 4281/2016, do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 09 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:4B02C61E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 160/2016, 11 DE AGOSTO DE 2016.

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos de General Sampaio.

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido da Servidora, **LUCILENE GOMES DE ALMEIDA, LICENÇA COM REMUNERAÇÃO**, por um período de 03(três) meses, do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 11 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:07382920

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 156/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **JANE LEITE DA SILVA PEIXOTO,** para exercer a função de Confiança de DIRETORA ESCOLAR NIVEL I DA EMEF ARINDA LOBO DE MESQUITA, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:4CC4CFAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 697/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Cria Sistema Municipal de Ensino, dispõe sobre os órgãos colegiados que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado do Ceará, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado do Ceará, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em creches e pré-escolas; e

II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito e gratuito na faixa etária de 7 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. e

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação aplicável;

III – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – programas de erradicação do analfabetismo;

VI – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e

X – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

Art. 4º. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Seção II
Da Administração e da Composição

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I – as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

III – os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com as funções e competências detalhadas no Regimento próprio previsto no caput deste artigo;

IV – entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infra-estrutura e das condições físicas.

§ 2º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 3º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência Social, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da freqüência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 7º. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades de escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Professor Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.

Art. 8º. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 10. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

Art. 12. A matrícula e a movimentação dos alunos para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pelas unidades escolares.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III – Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV – Conselho do FUNDEB

Parágrafo único. Os órgãos colegiados membros do Sistema Municipal de Ensino regem-se por suas respectivas leis específicas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:F9DA0AAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 29 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera servidor deste município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a concessão de aposentadoria por tempo de Contribuição da Senhora **Francisca Pereira da Silva**, número do beneficio 163653034-3, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS desde 11/07/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA brasileira, com RG n° 2378463/92 e CPF n° 392.011.043-91, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais deste município. Com a respectiva baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do referido servidor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 29 (vinte e nove) do mês de Agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:219ECBFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 29 DE AGOSTO DE 2016.

Nº 129/2016 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (o). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 29 de agosto levando o paciente Iago Damião Ferreira Prado para o Hospital Albert Sabin em Fortaleza – CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária:
0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29(vinte e nove) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:675CFB8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2016

Groaíras - CE, 29 de agosto de 2016.

HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Adail Melo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o art. 37, I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal N.º 678/2015 de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o PARECER FINAL emitido pela comissão coordenadora do concurso, dando como finalizado com êxito;

CONSIDERANDO o PARECER FINAL emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa executora do certame – Edital 001/2016, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, realizado nos dias 29 de Maio de 2016, para preenchimento de vagas efetivas para os cargos citados no ANEXO I do Edital 001/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Groaíras – CE, 29 de agosto de 2016.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:492E6064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 29 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, constantes dos incisos V e IX da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO a solicitação de licença sem remuneração formulada pelo servidor público municipal;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável ao epigrafado pedido;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração pelo período de 01 (um) ano, a partir da data de 01/09/2016 servidora público municipal, **MARIA LÚCIA ALVES DE MELO**, nomeado para o cargo de

"auxiliar de serviços gerais", nos termos do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 29 (vinte e nove) do mês de Agosto de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:CD7D9B38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0155/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA
027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A ORGAOS ESTADUAIS SITUADOS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MAIARA PEREIRA BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL, CPF: 132.927.777-55 LOTADO NA SECRETARIA DE RELACOES INSTITUICIONAIS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 29/08/2016 A 29/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7F6EC78E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0156/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA
027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER PENDENCIAS DO SETOR DE LICITACOES E CONTRATOS, JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR TATIANA DE SOUSA PINHO TORQUATO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CPF: 938.595.893-34 LOTADO NA SE. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 30/08/2016 A 31/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BD0B88D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0153/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA
027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGINADILA MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE GOVERNO, CPF: 994.202.793-91 LOTADO NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/08/2016 A 03/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:34FA66F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0154/2016 FG

O GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 025/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 027/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR A SECRETARIA DE GOVERNO PARA JUNTOS TRATAREM DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE

PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE GESTAO DE GABINETE, CPF: 309.283.383-04 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/08/2016 A 03/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F89A5C12

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0020/2016 FMAS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 026/2015, DE 01.09.2015 E PORTARIA 029/2015

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A STDS-CE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCA SOLANGE MELO DE MESQUITA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA ADJUNTA, CPF: 487.034.353-34 LOTADO NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 30/08/2016 A 30/08/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 29 de AGOSTO de 2016

MARCIO KRIS NOBRE XEREZ
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BE2D1557

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial Nº 2016.07.04.01. Objeto: Aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Esportes deste Município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I. Empresas Vencedoras: MACKSON BRAGA VIEIRA – ME – CNPJ: 24.934.844/0001-78, com o valor global de R$ 52.276,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); SILVANETE MARIA DA COSTA – ME - CNPJ: 03.120.308/0001-69, com o valor global de R$ 278.172,70 (duzentos e setenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta centavos).

Icapui, 22 de Agosto 2016.

Signatário: José Valdir Rodrigues - Secretário de Saúde e Saneamento; Luis Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza - Secretário de Educação e Cultura.

Icapuí-CE, 22 de Agosto de 2016.

JEORGE SIMÃO DA COSTA
Secretário de Turismo e Esportes

LUIS OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:F536A119

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação. Modalidade: Pregão Presencial Nº 2016.07.08.01. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria junto ao Ministério das Comunicações e/ou ANATEL para regularização e licenciamento da rádio FM Educativa 102,5 de Icapuí., junto a Prefeitura Municipal de Icapuí. Vencedoras: COMPLETTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 09.391.663/0001-59, com o valor global de **R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).**

Icapuí-CE, 22 de agosto de 2016.

LUIZ OSWALDO SANT'IAGO MOREIRA DE SOUZA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:3C83AF67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130782

PROCESSO: TP-003/2013-SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 65, INCISO I "B", de REDUÇÃO NO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.
OBJETO: LOTE II: REFORMA PARA AMBIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PARTO NORMAL DO CENTRO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL REGIONAL DE IGAUTU-CE, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA LTDA, CNPJ: 07.560.184/0001-93.
PERÍODO: 08/07/2016 À 05/11/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0601.10.302.0005.1012.
VALOR DO ADITIVO R$ 894,76 (Oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).
DATA DO ADITIVO: 25/08/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 Art. 65, Inciso I, alínea b, paragrafo primeiro E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:21035721

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de SAÚDE – sob CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05.
Contratada: ART MÉDICA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ sob Nº. 02.626.340/0001-58
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Licitação: Dispensa de Licitação N.º DL-009/2016 - SESA.
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMULA ALIMENTAR PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL OU ORAL, PARA ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS; Nº.: 47168-18.2016.8.06.0091/0 DO REQUERENTE FRANCISCO CONSTANTINO DE CARVALHO E A Nº.: 30698-14.2013.8.06.0091 DO REQUERENTE EDSON ARAUJO SENA, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU - CE.
Valor do Contrato: R$ 3.496,00 (Três mil quatrocentos e noventa e seis reais). **Da Dotação e Recurso:** nº. 0601.10.302.0008.2.016 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e Elemento de Despesa de nº. 3.3.90.32.00 (Material, bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita) no subelemento nº 3.3.90.32.03 (Gêneros Alimentícios) na fonte de recurso nº 003, **Da Vigência:** O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2016, a parti da data da Assinatura: 23 de Agosto de 2016. **Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Signatários:** Maria Vanderlucia Felipe Lôbo - (Secretária de Saúde) / André Ricardo Bindá de Borba - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-Ce, em 23 de Agosto de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:38FEE2E7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PROCESSO: PP-026/2015-SAAE.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
CONTRATADA: EMANUEL DOS SANTOS AMARAL – EPP.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 6.811,30 (SEIS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1501.17.512.0016.**2.064** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO)
RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU DATA DO ADITIVO: 26/08/2016.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

ALISSON A. C. HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:27EC4643

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO N° 2016.08.12.1

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Certame Licitatório, na modalidade Pregão n° 2016.08.12.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora - AUDENHA PIRES LISBOA DE SOUSA - ME, vencedora junto aos Lotes 01 e 02, por ter apresentado os preços compatíveis com os praticados no mercado na etapa de lances verbais. A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro, Ipaumirim/CE, ou pelo telefone (88) 3567-1525, no horário das 8h às 12h.

Ipaumirim/CE, 29 de agosto de 2016.

FRANCISCA SANTOS DE SOUZA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:5F64C2D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI – CE, no uso das atribuições legais, em obediência no disposto no Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal de nº. 695 de 11 julho de 2006.

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital do Concurso Público nº. 001/2013 promovido pelo Município de Mauriti, para prover o cargo de provimento efetivo, **HOMOLOGADO POR DECERTO nº. 047**, **em 29 de julho de 2013** e **SENTENÇAS JUDICIAIS, PROCESSOS CÍVEIS; 7658-02.2016.8.06.0122/0, CONCLUSO** em 15 de julho de 2016, protocolado neste departamento em 17 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR; ANA IZABEL GOMES DE MACEDO, Agente Municipal de Transito com lotação no Departamento Municipal de Transito do Município de Mauriti – DEMUTRAN, para provimento de cargo efetivo no quadro de pessoal desta Prefeitura a comparecer no período de 29 de agosto de 2016 à 15 de setembro de 2016, para apresentação de documentos exigidos no **EDITAL 001/13, ANEXO I e** assinatura do Termo de Posse e Compromisso, junto ao Departamento de Recurso Humano desta Prefeitura, situada a Avenida Buriti Grande S/N, Centro, Maurti/CE, em razão de aprovação no **CONCURSO PUBLICO** nas condições de **CLASSIFICADA E SENTENÇA JUDICIAL EM DESTAQUE.**

Parágrafo Único: A convocada por meio deste, devera apresentar os documentos determinados no Edital 001/2013, anexo I.

Mauriti – Ceará, 29 de Agosto de 2016

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:EAAE8555

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2016/0819.01INF

Extrato do Instrumento Contratual de Nº **2016/0819.01INF**. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Contratada: HIDRO PERFURAÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ 04.830.606/0001-05. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. **Modalidade da Licitação: TP2016/007SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA. Tipo:**Menor Preço**. Objeto**: Contratação de empresa para executar serviços de Perfuração de Poços Profundos em Diversas localidades do município de Mauriti, em conformidade com o Projeto Básico e Especificações Técnicas e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos e ainda conforme proposta de preços vencedora para do certame**.Do Preço Global:**R$ 752.958,75 (Setecentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos); **Dotações Orçamentárias:**
0401 17 512 0022 1.005 (Perfuração e instalação de Poços Profundos/Artesianos); Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Da Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários; 018 – Trans. Convênios União/Outros**. Foro**: Comarca do Município de Mauriti**. Signatários:** Fabiana Ararura Pereira**–** Ordenadora de Despesas do Fundo Geral (contratante) / **HIDRO PERFURAÇÕES EIRELI EPP**(contratada)**.**

Mauriti-CE, 19 de Agosto de 2016.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:1A3B8C84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **REBECA VIEIRA AMORIM TELES**, para exercer o cargo de Diretor de Benefícios do Regime Próprio de Previdência – Previ Nova Olinda do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:AE13404B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO INACIO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:380E4DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA AMANDA GONÇALVES DE MACEDO**, para exercer o cargo de Diretor Administrativo do Hospital, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F117188E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:658F61E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **NANCY DE LIMA CARDOSO**, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:30D1B845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 39/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **OSMARA LEAL SANTOS**, para exercer o cargo de Diretor Escolar "A" da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:94BCAFD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA LUZILÂNIA FERREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:25F93D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **LUCIANA BEZERRA DE MELO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F4680BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JANAINA RODRIGUES SILVA LIMA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEF Padre Cristiano Coelho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:44AA36BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 44/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ALDENORA ARAUJO SILVA SANTANA** para exercer o cargo de Diretor Escolar "B" da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:7E713B86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA SÔNIA RIBEIRO ALVES LÍRIO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4ED0D9F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 46/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B6DEF590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 47/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA SOCORRO BATISTA DA SILVA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6C7BE75D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 48/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONIA LEINDA FERREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" da EEIEF José Liberalino da Silva, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B683B9BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONIA VALDÍZIA ALVES DE MOURA** para exercer o cargo de Diretor Escolar "B" da EEIEF Alvim Alves, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:884B8943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANTONICÉLIA SINDOR PEREIRA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" da EEIEF Alvim Alves, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:512660DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 51/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DAMIANA ALVES DA SILVA NERES** para exercer o cargo de Diretor Escolar "A" da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C14167B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ROSA GOMES DO CARMO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8862E1A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA SANDRA DE MATOS** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8BA3B7BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **PATRÍCIA RAFAELA RUFINO DOS SANTOS** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEIEF José Alencar Alves, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:260E0181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA PAULA DA SILVA** para exercer o cargo de Diretor Escolar "C" da EEIEF 15 de Novembro, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C429A961

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DA PENHA ALVES MARTINS** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "C" da EEIEF 15 de Novembro, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6ECA4181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON** para exercer o cargo de Diretor Escolar "A" da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9E5E2151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **JOÃO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:21C81F3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CÍCERA DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A", junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:CA8426D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 62/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA JULIANA CARDOSO DA SILVA** para exercer o cargo de Diretor Escolar "B" da EEIEF Reunidas Santo Expedito, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1C17E1CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ANA PAULA FERREIRA LIMA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" da EEIEF Reunidas Santo Expedito, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9FE58A7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ELIENE ALVES DA COSTA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" da EEIEF Reunidas Santo Expedito, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:02448CC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **DALMA RÉGIA DE OLIVEIRA COSTA BARBOSA** para exercer o cargo de Diretor Escolar "B" do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:140103F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA JÂMILLA GOMES DE MATOS** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3572BA9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA DAS GRAÇAS GOMES TEIXEIRA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:094C7168

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCI PAULA SOARES PEREIRA SILVA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "B" do Centro de Educação Infantil Josefa Matos de Cordeiro Carvalho, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:5DEFB594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **MARIA ERISVANDA BATISTA DE SOUZA** para exercer o cargo de Coordenador Pedagógico "A" da EEF Avelino Feitosa, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1D39273D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **KATIUCIA BARBOSA CAVALCANTE** para exercer o cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:01D05AA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **ROSLENE BITÚ ALENCAR** para exercer o cargo de Assessoria Especial em Saúde, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A61B4E7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **GABRYELLA MOREIRA MENESES DE LIMA** para exercer o cargo de Coordenador de Gestão, junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D5589EBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, para exercer o cargo de Assessor Técnico Agropecuário, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:979A0ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016
(ERRATA)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ELIZIO MANOEL GALDINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear **CICERO LEOMAR GOMES FEITOSA**, para exercer o cargo de Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Palácio Antonio Jeremias Pereira – Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D5E3493C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N° 036/2016-PP-SRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de Licitação. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:30hs do dia 14 de setembro de 2016**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Av. Cel. José Cícero Sampaio, nº 663, Centro, nesta Cidade, estará

realizando licitação na modalidade **Pregão Presencial**, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 036/2016-PP-SRP**, com fins ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, o qual encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Pregão no endereço já citado, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3325-1410.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
A Pregoeira.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:1921B026

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 781/2016 PALHANO-CE, 29 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação do estado de emergências no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ** com fulcro nas disposições emendadas pelo Sistema de Defesa Civil, no tocante ao atendimento de situações emergenciais e, tendo em vista o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a escassez de chuva à época do plantio, na presente estação chuvosa, os nossos agricultores ficaram impossibilitados de fazer o plantio de milho, de feijão, mandioca e outras culturas, como é o caso do sorgo para alimentação do gado.
CONSIDERANDO que, em razão da insuficiência de chuvas, o nosso agricultor ficou impedido de produzir o sustento da família;
CONSIDERANDO que o acesso aos benefícios advindos dos governos federal, estadual e municipal para minimizar o problema depende da decretação do estado de emergência; etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o estado de emergência no município de Palhano em decorrência da escassez de chuva em seu território.
Parágrafo Único – O estado de emergência de que trata o capt deste artigo tem validade tão somente no território municipal.

Art. 2º - Com o intuito de solucionar problemas provocados pela estiagem que ora se verifica, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil fica autorizada a tomar as medidas necessárias objetivando proteger e amparar a população campesina, naquilo que for necessário, inclusive mobilizar o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º - As atividades em caráter emergencial que vierem a ser executada na municipalidade, para atender o disposto no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da COMDEC, executando-se aquelas que por determinação legal devam ser realizadas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo de Palhano autorizado a tomar as providências necessárias inclusive com dispensa de licitação nos casos urgente devidamente fundamentado.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente decreto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:584A73DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 675/2016, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Altera o artigo 1º a Lei Municipal 657/2015, que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ APROVOU E EU, PREFEITO DE QUIXERÉ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. Fica denominada de Rua Alípio Alves Carneiro, a rua que fica Localizada no bairro Pontal, neste Município, sendo ela:

A 1ª (primeira) rua Paralela à Rua Noé Viana Barbosa, no sentido Norte-Sul, tendo início com a Travessa Ursulina de Jesus e findando a margem direita do rio Velho, possuindo sentido Leste-Oeste."

Art. 2ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE QUIXERÉ/CE, 15 de AGOSTO DE 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B12E839

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 029.08.044.2016

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO N. 029.08.044.2016

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1°, III, *b* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e na Lei Municipal n° 468, de 29 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA – servidor público municipal, ocupante do cargo de VIGIA, matriculado sob o n° 010621-6 junto a SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, cujos proventos proporcionais são fixados no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por mês, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R$ 678,00
Qüinqüênio (15%)	R$ 101,70
Total	R$ 779,70
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R$ 476,06
Benefício proporcional calculado	R$ 227,17
Complementação constitucional	R$ 652,83
TOTAÇ	R$ 880,00

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 29 DE AGOSTO DE 2016.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:F493F797

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 31/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-Ce à Cidade de Fortaleza-CE, para participar da Reunião com Comandante do 23º BC e militares do Escritório da Operação Pipa, junto ao 23º Batalhão de Caçadores, localizado na Av. 13 Maio, 1589, Fatima, Fortaleza, que se realizará no período de 30 a 31/08/2016.
CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MILTON PROTA CUNHA**, inscrito no CPF sob o N° 423.460.963-34, residente Na Avenida Antônio Moreira, Centro,Uruoca-CE, ocupante do Cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 30 a 31/08/2016.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 100,00 totalizando R$ 200,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

WANGERON SILVA ARAÚJO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4A57A4DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 026/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza, objetivando a finalidade de receber medicamentos referentes ao PPI, no dia **30 de Agosto de 2016.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, FRANCISCO ELEDILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO** inscrito no CPF sob o nº 037.330.283-50, residente na Rua Boa Vista, S/N, Bairro: Brasília – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Agente Administrativo** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **30 de Agosto de 2016.**

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais) totalizando R$ 60,00 (sessenta reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:9B942140

